



TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2024

Processo SEI n. 014.00000294/2024-13

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL, VISANDO FORNECER O SERVIÇO DA CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (CIL) E CAPACITAR OS COLABORADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO ELEITORAL PARA A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO CIL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio **DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Mário de Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda - São Paulo/SP, CEP 01156-001, neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doutor **MARCOS DA COSTA**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **SILMAR FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 184, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando fornecer o serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL) e capacitar os(as) colaboradores(as) envolvidos(as) para utilização do aplicativo da Central de Interpretação de Libras nas Eleições de 2024, de modo a garantir as



condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. Entende-se por deficiência o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, instituída pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, qual seja: “Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I - À SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA compete:

- a) Fornecer os serviços da Central de Interpretação de Libras (CIL) para os locais de votação das cidades do interior do Estado de São Paulo durante as Eleições de 2024;
- b) Prestar as informações atualizadas para capacitação dos(as) colaboradores(as) envolvidos(as) e/ou convocados(as) para o processo eleitoral sobre a utilização do aplicativo da Central de Interpretação de Libras (CIL) para as Eleições de 2024.

II – Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO compete:

- a) Divulgar aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) o serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL);
- b) Disponibilizar cartazes nos locais de votação com *QRCode*, informando para os(as) eleitores(as) e colaboradores(as) sobre o serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL);
- c) Viabilizar a realização de treinamento de uso do aplicativo da Central de Interpretação de Libras (CIL) aos(às) colaboradores(as) envolvidos(as) e/ou convocados (as) para o processo de eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ficam os partícipes obrigados a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito deste acordo de cooperação técnica, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

Os partícipes se obrigam a se adequarem e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus(suas) servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a



confidencialidade das informações e documentos a que tenham, eventualmente, acesso em razão do objeto deste acordo, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término no dia 14/11/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, a ser proposto, por iniciativa de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive no que toca a sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.



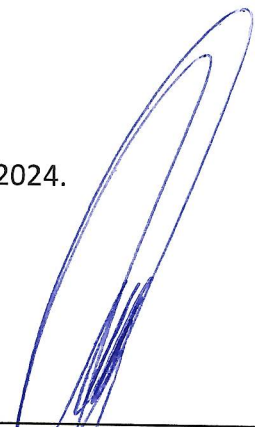
Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

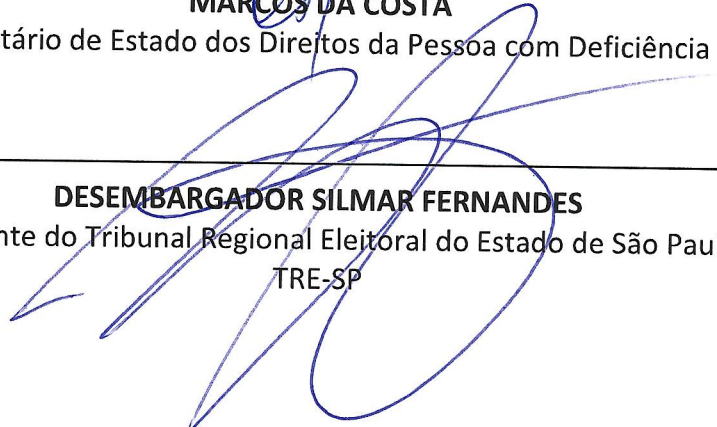
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de Agosto de 2024.



MARCOS DA COSTA

Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
TRE-SP

ANEXO- PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições, Coordenadoria de
Gestão de Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade, e Seção de Gestão de
Acessibilidade e Inclusão do TRE-SP
Responsável: Silmar Fernandes

Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa
com Deficiência
Responsável: Marcos da Costa

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste termo de cooperação mútua entre as partes, o fornecimento do serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL) e a capacitação dos colaboradores(as) envolvidos(as) para utilização do aplicativo da Central de Interpretação de Libras nas Eleições de 2024, de modo a garantir as condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência.

III – Metas a serem atingidas:

Pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

- a) Viabilizar o atendimento eficiente às pessoas surdas ou com deficiência auditiva no processo eleitoral, através do uso do aplicativo da Central de Interpretação de Libras (CIL) para os locais de votação das cidades do interior do Estado de São Paulo durante as Eleições de 2024, minimizando barreiras comunicacionais e informacionais;
- b) Divulgar às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores sobre a funcionalidade e disponibilização do serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL);





- c) Elaborar cartazes para afixar nos locais de votação com *QRCode*, informando às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores sobre o serviço da Central de Interpretação de Libras (CIL).

Pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) Disponibilizar os serviços da Central de Interpretação de Libras (CIL) para os locais de votação das cidades do interior do Estado de São Paulo durante as Eleições de 2024, visando minimizar as barreiras comunicacionais e informacionais;
- b) Prestar as informações atualizadas para capacitação dos(as) colaboradores(as) envolvidos(as) e/ou convocados(as) para o processo eleitoral sobre a utilização do aplicativo da Central de Interpretação de Libras (CIL) para as Eleições de 2024.

IV – Do Período de Execução das Atividades:

AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO ANO DE 2024			
Atividades	Início	Fim	Observações
Prestar as informações para capacitação dos(as) colaboradores(as) envolvidos(as) e/ou convocados(as) para o processo eleitoral sobre a utilização do aplicativo da Central de Interpretação de Libras (CIL) para as Eleições de 2024.	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	01/11/2024	As informações são necessárias para inclusão na Cartilha de Acessibilidade para as Eleições 2024, documento voltado para a capacitação dos(as) servidores(as) dos Cartórios Eleitorais, Coordenadores(as) de Acessibilidade e Apoio em Libras.
Disponibilização dos serviços da Central de Interpretação de Libras (CIL) para os locais de votação das cidades do interior do Estado de	26/09/2024	01/11/2024	Períodos 1º Turno: Período que antecede o pleito:



AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO ANO DE 2024			
Atividades	Início	Fim	Observações
São Paulo durante as Eleições de 2024.			26/09/2024 a 03/10/2024 Véspera e antevéspera 04 e 05/10/2024 Dia do pleito: 06/10/2024 Período após 1º Turno 07/10/2024 a 11/10/2024 2º Turno, se houver: Período que antecede o pleito: 17 a 24/10/2024 Véspera e antevéspera: 25 a 26/10/2024 Dia do pleito: 27/10/2024 Período após 2º Turno: 28/10/2024 a 01/11/2024

V- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI- Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término no dia 14/11/2024.



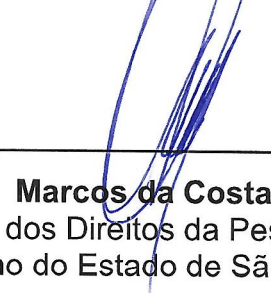
VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e o Secretário de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 21 de Agosto de 2024.



Desembargador Silmar Fernandes
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
(TRE-SP)



Marcos da Costa
Secretário Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Governo do Estado de São Paulo